

Protocolo de Cooperação entre a Freguesia de Estrela e a ANIMALIFE

Entre:

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública com n.º 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, correio eletrónico geral@jf-estrela.pt, representada neste ato por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia com poderes para o ato, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia com poderes para o ato, conforme Deliberação n.º 01/17 da JFE de dia 24/10/2017 e nos termos e para os efeitos das als. e), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 3, das al. o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º n.º 1, das al. a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12/09, e al. a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, e adiante designada adiante por Freguesia de Estrela ou Primeira Outorgante, e

ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva n.º 510 025 757, com sede na Av.ª Praia da Vitória, n.º 15 – Cave, 1000-245 Lisboa, com correio eletrónico rodrigo.livreiro@animalife.pt, representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos, e adiante designada por ANIMALIFE, AL ou Segunda Outorgante;

Considerando que:

- a) A ANIMALIFE celebrou um Contrato-Programa com o Município de Lisboa com vista ao desenvolvimento e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”;
- b) No âmbito desse Projeto e para a execução do Projeto, a ANIMALIFE teria de articular com as Juntas de Freguesia os procedimentos de sinalização e apoio de famílias carenciadas e seus animais de companhia;

L



ESTRELA

Animalife 



- c) Nesse sentido, para a materialização do referido Contrato-Programa, a ANIMALIFE enceta diligências protocolares com cada uma das 24 Juntas de Freguesia de Lisboa, se manifestarem esse interesse;
- d) O que se verifica *in casu* com a Freguesia de Estrela.

É de livre e de boa-fé e esclarecida vontade celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se enquadra pelos considerandos supramencionados, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo de Cooperação estabelece os termos genéricos de colaboração entre as Outorgantes com o escopo de implementar, desenvolver e executar o Projeto “Street Vet – Vet na Rua” na Freguesia de Estrela.
2. O Projeto encontra-se descrito no Anexo I que faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 2ª

(Apoio Financeiro)

1. A Freguesia de Estrela atribui à ANIMALIFE, a título de apoio financeiro, o montante de € 3.000,00 (três mil euros), para implementação e execução do Projeto identificado na Cláusula antecedente;
2. O apoio financeiro mencionado no número anterior será aplicado ao universo de 100 (cem) animais, 50 (cinquenta) cães e 50 (cinquenta) gatos;
3. O apoio financeiro será pago em duas prestações:
 - a) a primeira prestação aquando da assinatura do protocolo;
 - b) e a segunda prestação volvidos 6 (seis) meses de execução do protocolo, designadamente do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”.
4. Caso, não se atinja o universo identificado no n.º 2 desta Cláusula, ou seja, o limite de 50 cães e 50 gatos, a verba disponível poderá ser canalizada para outros serviços, nomeadamente para tratamentos veterinários.

2



5. O valor será transferido para o IBAN a indicar pela ANIMALIFE à Freguesia de Estrela.

Cláusula 3ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Freguesia de Estrela obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento do valor e nos termos previsto no n.º 1 e n.º 2 da Cláusula antecedente;
- b) Disponibilizar um espaço de atendimento para avaliação socioeconómica dos agregados;
- c) Identificar os agregados, cujos detentores dos animais estejam em situação de grave carência económica;
- d) De forma articulada procederá à divulgação do projeto e das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, utilizando os meios disponíveis para o efeito.

Cláusula 4ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A ANIMALIFE obriga-se a:

- a) Implementar e executar o Projeto “Street VET – Vet na Rua” na área territorial da Freguesia de Estrela, nos termos definidos no Anexo I;
- b) Avaliar e informar a Freguesia de Estrela do impacto do programa nos seus beneficiários, através da elaboração de relatórios, nos termos definidos no Anexo I;
- c) Proceder ao reencaminhamento, identificação e avaliação dos agregados em conjunto com a equipa técnica da Primeira Outorgante;
- d) Proceder à desparasitação interna e externa;
- e) Proceder à identificação eletrónica;
- f) Realizar a vacinação contra as principais doenças infetocontagiosas;
- g) Aplicar a vacina antirrábica (no caso dos canídeos);
- h) Realizar visitas domiciliárias, nas situações em que se justifique;
- i) Prestar apoio médico-veterinário aos animais cujos detentores se encontrem em situação de grave carência económica;
- j) Dar formação a técnicos de Ação Social;



- k) Promover de ações de sensibilização.

Cláusula 5.ª

(Base de Dados)

1. As duas Outorgantes irão criar e atualizar uma base de dados comum, na qual constarão as informações relevantes sobre os animais intervencionados na Freguesia de Estrela.
2. Os dados pessoais serão recolhidos e tratados pelas Outorgantes exclusivamente com a finalidade e âmbito de execução do presente Protocolo.
3. Os seus dados pessoais recolhidos serão tratados e conservados pelas Outorgantes até ao final da vigência do Protocolo.
4. Compete ao(s) responsável(eis) da JFE e da ANIMALIFE pelo tratamento, assegurar que, o tratamento de dados pessoais é efetuado em conformidade com o RGPD (cft. artigo 24.º do RGPD), com as disposições da UE ou de um Estado-Membro aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 6ª

(Prazo de Vigência e Produção de efeitos)

1. O Protocolo tem a duração de 12 meses.
2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
3. O Protocolo renovar-se-á automaticamente por igual período desde que não haja oposição por nenhuma das Outorgantes, podendo ser renovável por iguais períodos.

Cláusula 7ª

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das Outorgantes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.